

NOTA TÉCNICA Nº 15/2025 – DEMUC/SEMA

A presente Nota Técnica apresenta a manifestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), por meio do Departamento de Mudanças Climáticas e Gestão de Unidades de Conservação (DEMUC), sobre a proposta de implementação de um projeto de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+) no interior do Parque Estadual do Sucunduri (PAREST do Sucunduri), localizado no estado do Amazonas, Brasil.

O Parque Estadual do Sucunduri (PAREST do Sucunduri) foi criado pelo Decreto Estadual nº 24.810 de 21 de janeiro de 2005, como Unidade de Conservação de Proteção Integral, integrante do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), conforme disposto na Lei Complementar nº 53, de 5 de junho de 2007. Possui uma área de aproximadamente 808.312,18 hectares e está localizado na região do Sul Amazonense, abrangendo território do município de Apuí, entre os rios Aripuanã e Juruena, na divisa do Amazonas e Mato Grosso.

A unidade limita-se com a Terra Indígena Apiaká do Pontal e isolados, e outras Unidades de Conservação, como a Floresta do Sucunduri, Floresta do Apuí, RDS Bararati, Floresta Nacional do Jatuarana e Parque Nacional do Juruena, compondo uma importante rede de áreas protegidas interligadas para conservação da biodiversidade.

O PAREST do Sucunduri faz parte do Mosaico do Apuí, que abrange nove unidades de conservação (UCs), sendo duas de proteção integral e sete de uso sustentável, formando uma grande área de proteção, nos municípios de Apuí e Novo Aripuanã, junto à fronteira com o Estado do Mato Grosso, destacando seu papel em uma rede mais ampla de áreas protegidas.

A terra é de posse e domínio público, com predominância de áreas não tituladas pertencentes ao Estado do Amazonas. Não há, dentro dos limites da UC ou de sua zona de amortecimento, comunidades residentes permanentes, tampouco registros de títulos definitivos. Essa realidade fundiária e a ausência de ocupações humanas consolidadas fornecem uma base estruturante para o processo de ordenamento territorial da unidade, que se materializa por meio do seu zoneamento.

O zoneamento é um instrumento de ordenamento territorial que visa estabelecer regras específicas de uso e ocupação do solo em diferentes setores da Unidade de Conservação, com base nos objetivos da UC e no grau de conservação de suas áreas. No caso do PAREST do Sucunduri, o zoneamento foi elaborado com base nas oficinas participativas de planejamento e nos mapeamentos sociais realizados com populações do entorno, sob coordenação do NUSEC/UFAM.

O modelo de zoneamento adotado pelo Estado do Amazonas considera os níveis de intervenção humana e o estado de conservação ambiental. No PAREST do Sucunduri, foram definidas as seguintes zonas:



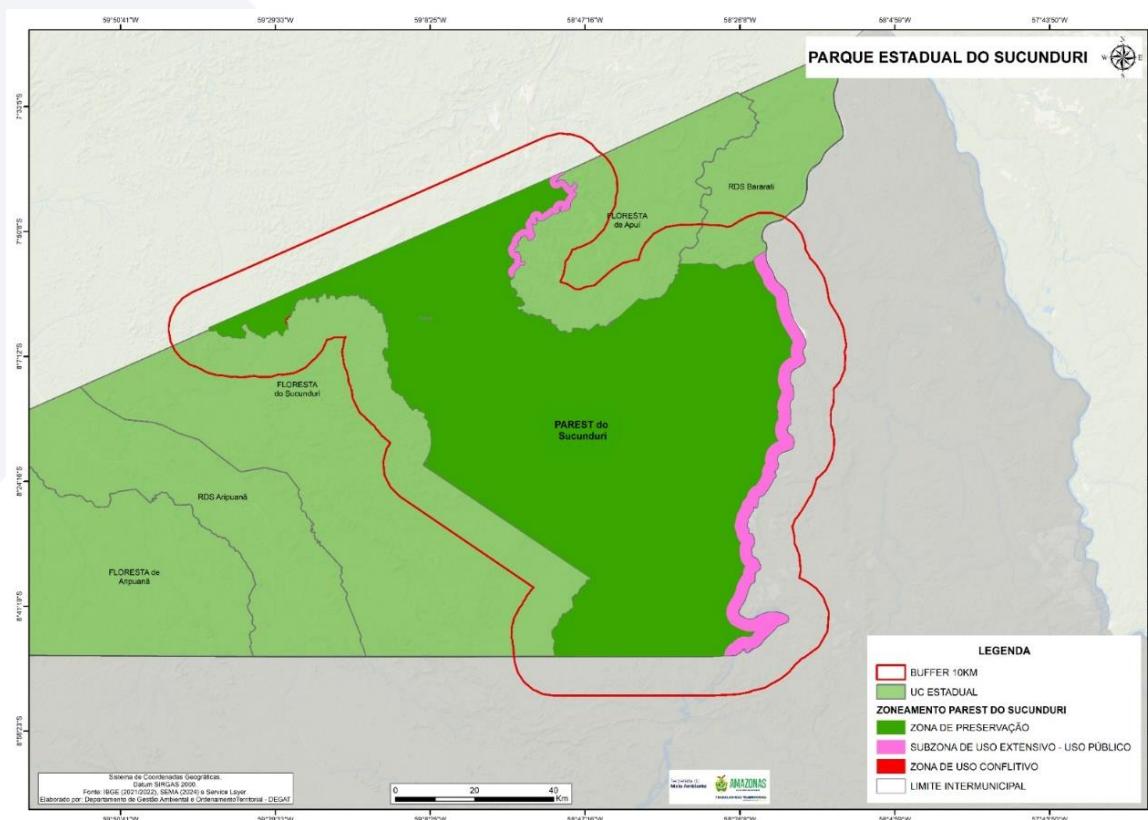


AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



ZONAS	AREA (ha)	%
Zona de Preservação: área de preservação integral dos recursos e garantir a ausência de intervenção humana, destinada a proteger as cabeceiras dos igarapés e as florestas primárias, onde as atividades permitidas não devem causar nenhuma alteração estrutural no ecossistema.	749.122,57	94,06
Subzona de uso extensivo - Uso Público: objetiva oportunizar e trazer para a legalidade atividades turísticas e de pesca comercial que acontecem nas unidades de uso sustentável e de visitação nas de proteção integral.	47.255,51	5,93
Zona de Uso Conflitivo: zona tem caráter transitório por isso não permite nenhuma intervenção no meio ambiente até as infraestruturas atribuídas às atividades de ocupação de terra ilegais e grilagem forem removidas ou destinadas para novas finalidades, quando a Zona de Uso Conflitivo poderá ser reclassificada como de uso extensivo ou intensivo, dependendo das suas características.	80,66	0,01



www.sema.am.gov.br
 instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

protocolo@sema.am.gov.br
 Fone:(92) 3659-1822
 Av. Mário Ypiranga, 3280 –
 Parque 10 – Manaus/AM
 CEP: 69050-030

**Secretaria do
Meio Ambiente**





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

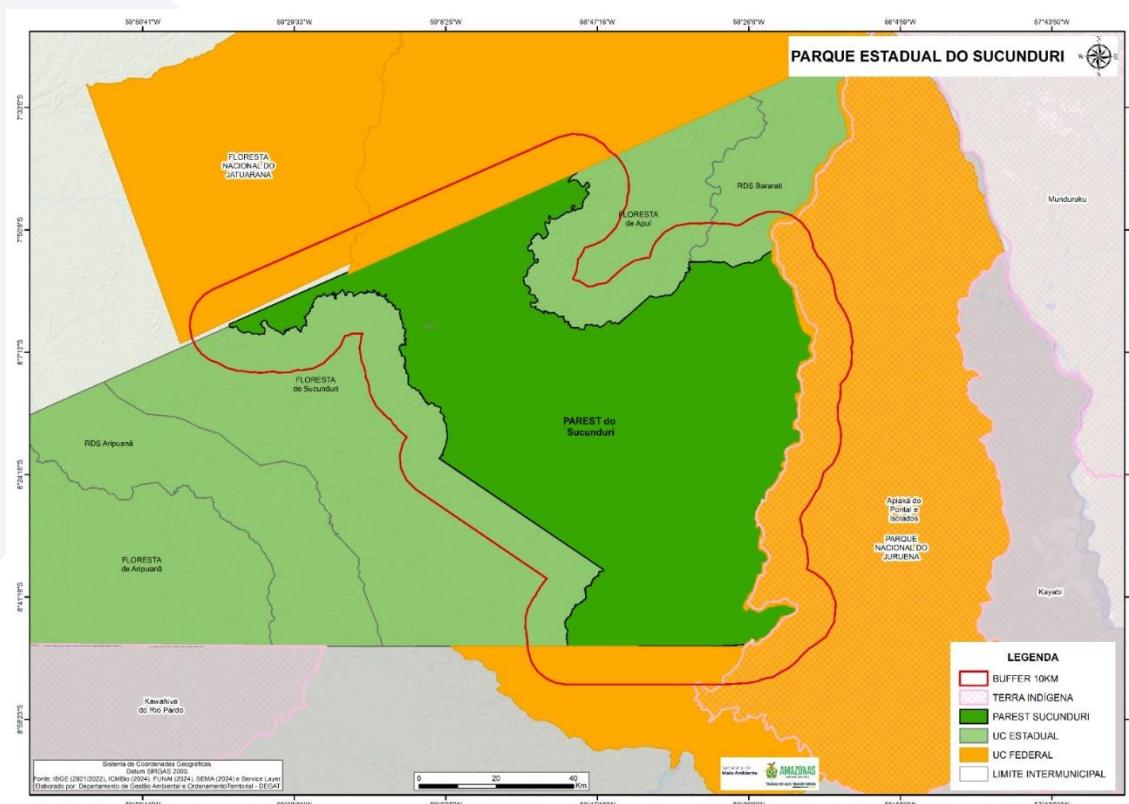


Dentro dos limites do PAREST, são permitidas atividades estritamente regulamentadas, como:

- Pesquisa científica, mediante autorização dos órgãos competentes;
- Visitação pública, em áreas específicas e sob regras de controle de impacto;
- Educação ambiental, com foco na sensibilização e conscientização para a conservação.

É crucial enfatizar que atividades como exploração madeireira, mineração, caça e pesca comercial são estritamente proibidas dentro dos limites do PAREST, reforçando seu status de proteção estrita. A implementação de um projeto REDD+ não viola as proibições de uso do território.

Durante o processo de elaboração do Plano de Manejo, não foram identificadas comunidades, aldeias e localidades situadas no entorno da unidade. Portanto, não há registro de comunidades tradicionais ou povos indígenas residentes dentro dos limites do PAREST ou de sua zona de amortecimento.



O Estado do Amazonas estabeleceu um arcabouço legal para projetos de REDD+ por meio de sua Política Estadual sobre Mudanças Climáticas (Lei Nº 3.135/2007) e Política Estadual





sobre Serviços Ambientais (Lei Nº 4.266/2015). Essas políticas visam promover o desenvolvimento sustentável e incentivar a conservação de florestas.

Por meio dos Editais de Chamamento Público nº 02/2022, nº 03/2022, nº 01/2023 e nº 03/2023, a SEMA habilitou 33 instituições como Agentes Executores de Serviços Ambientais (<https://www.sema.am.gov.br/redd/>) em atendimento ao art. 12, da Lei n.º 4.266/2015.

Após a habilitação dos Agentes Executores de Serviços Ambientais, o Governo do Amazonas publicou o Edital de Chamamento Público nº 002/2023, visando a habilitação de propostas de projetos de REDD+ a serem desenvolvidos nas 42 Unidades de Conservação estaduais, por meio dos Agentes Executores reconhecidos.

No total, foram recepcionadas 58 propostas de projeto de REDD+, distribuídas para 27 Unidades de Conservação Estaduais, tendo a Comissão de Seleção Especial – COMPSA, instituída pela Portaria SEMA N.º 056, de 05 de junho de 2023, habilitado 21 propostas de projetos de REDD+.

A Unidade de Conservação Parque Estadual do Sucunduri recebeu 01 proposta, de um agente executor de serviços ambientais, a instituição FUTURE CARBON HOLDING S.A. Após análise técnica pela COMPSA, a proposta da instituição FUTURE CARBON HOLDING S.A. foi indicada como apta, conforme consta do Relatório de Análise e do Resultado do Chamamento Público N.º 002/2023.

No dia 13 de maio de 2025, na XVIII Reunião Ordinária do Conselho, foi realizada a consulta ao conselho gestor consultivo do Mosaico do Apuí, onde a proposta de projeto de REDD+ para a referida Unidade de Conservação foi amplamente apresentada e discutida com os conselheiros, lideranças comunitárias e demais representantes locais. Foi abordado, de forma detalhada, as bases normativas da política estadual de REDD+, a estrutura do projeto, os mecanismos de repartição de benefícios, bem como seu atual estágio de desenvolvimento.

O conselho gestor consultivo, bem como os demais participantes da XVIII Reunião Ordinária do Conselho do Mosaico do Apuí, manifestaram-se de forma favorável quanto à continuidade das tratativas pelo governo do Estado, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, junto a empresa FUTURE CARBON HOLDING S.A., agente executora de serviços ambientais com proposta habilitada para o Parque, conforme da ATA da XVIII Reunião Ordinária do Conselho.

A proposta de implementação de um projeto REDD+ no interior do PAREST do Sucunduri mostra-se plenamente compatível com os objetivos da unidade e com os usos permitidos pelo seu Plano de Manejo. Tal projeto, visa promover a conservação florestal e o monitoramento ambiental, fortalecendo significativamente os esforços de preservação e garantindo o aporte de recursos para a gestão da UC.

A implementação do projeto REDD+ no interior do Parque Estadual do Sucunduri (PAREST Sucunduri) é tecnicamente viável, visto a observância dos critérios técnicos, legais e ambientais vigentes, sendo respeitado os princípios da transparência, da integridade socioambiental e do fortalecimento da gestão territorial da Unidade de Conservação.

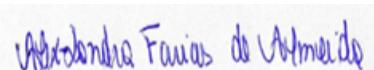
Embora o PAREST Sucunduri seja classificado como Unidade de Conservação de Proteção Integral — categoria que veda a presença de populações residentes e restringe o uso direto de recursos naturais —, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, como órgão gestor das



Unidades de Conservação Estaduais, adotou uma abordagem participativa, tendo sido realizado reuniões com lideranças comunitárias, e com o Conselho Gestor Consultivo da unidade.

Ressaltando que o Sistema Estadual de REDD+ do Amazonas é uma iniciativa estratégica, com potencial de contribuir de forma significativa com a mitigação das mudanças climáticas, a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais, em consonância com os objetivos da Política Estadual de Serviços Ambientais do Amazonas, conclui-se de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento da elaboração e implementação do projeto de REDD+ no Parque Estadual Sucunduri.

Manaus, 30 de maio de 2025.



Alex-Sandra Farias de Almeida

Chefe do Departamento de Mudanças Climáticas e Gestão de Unidades de Conservação –
DEMUC/SEMA

